



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX – BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOTIFICADA: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

CNPJ nº 12.067.109/0001-25.

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo decorrente da Dispensa Eletrônica nº 013/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fundamento nos arts. 5º, 11, 137, 138, 139, 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência, boa-fé objetiva, cooperação, continuidade do serviço público e vinculação ao instrumento convocatório, vem, por meio da presente, NOTIFICAR essa empresa da RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO e da INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR para apuração das infrações praticadas.

I – DOS FATOS

A empresa sagrou-se vencedora da Dispensa Eletrônica nº 013/2026, assumindo a obrigação de fornecer motocicleta destinada ao Projeto “Farmácia em Casa”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde. Ocorre que após a assinatura do contrato, a Administração Pública expediu, em 13 de abril de 2026, a competente Ordem de Fornecimento, documento que autorizou formalmente o início da execução contratual, fazendo constar, inclusive, o Empenho nº 249, emitido em 06 de abril de 2026.

Mesmo regularmente convocada para cumprir a obrigação assumida, a empresa recusou-se a iniciar a execução contratual, condicionando o fornecimento ao reenvio da Nota de Empenho. Entretanto, conforme demonstrado nos registros administrativos, a Administração encaminhou a documentação solicitada, esclareceu reiteradamente que a Ordem de Fornecimento constituía autorização suficiente para o início da execução do contrato e, posteriormente, informou expressamente que a Nota de Empenho já havia sido enviada ao endereço eletrônico indicado pela própria contratada.

Mesmo após sucessivas comunicações oficiais, reiteraões de cobrança, esclarecimentos técnicos e sucessivas oportunidades concedidas para regularização da execução contratual, a empresa permaneceu deliberadamente inadimplente, deixando de fornecer o objeto contratado.

O histórico de comunicações demonstra que a Administração atuou com absoluta boa-fé, transparência, colaboração e lealdade contratual. Por outro lado, evidencia também que a empresa criou exigências sucessivas não previstas no edital, na proposta, no contrato ou na legislação, utilizando tais alegações para justificar a injustificada recusa em cumprir obrigação livremente assumida.

Não há, em todo o procedimento administrativo, qualquer ato imputável à Administração que pudesse justificar a paralisação da execução contratual. Ao contrário, todas as providências administrativas foram tempestivamente adotadas. A inexecução decorreu exclusivamente da conduta da contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



II – DA INEXEÇÃO CONTRATUAL

A Lei nº 14.133/2021 impõe ao contratado o dever de executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as condições estabelecidas no edital, na proposta e no contrato. Não é juridicamente admissível que o particular imponha unilateralmente novas condições para cumprimento de obrigação contratual regularmente constituída.

A exigência reiteradamente apresentada pela empresa não encontra qualquer amparo legal ou contratual, configurando verdadeiro descumprimento das obrigações assumidas. A postura adotada viola frontalmente os deveres anexos da boa-fé objetiva, especialmente os deveres de lealdade, cooperação, confiança e colaboração, indispensáveis à execução dos contratos administrativos.

Além disso, caracteriza comportamento contraditório incompatível com a execução contratual (*venire contra factum proprium*), uma vez que a empresa celebrou regularmente o contrato, recebeu a Ordem de Fornecimento, manteve tratativas administrativas durante meses e, ao final, recusou-se a cumprir a obrigação assumida.

III – DOS PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO

A conduta da contratada extrapola mero inadimplemento contratual, vez que a recusa injustificada impediu a implementação de política pública destinada ao transporte de medicamentos e insumos de saúde, comprometendo diretamente o Projeto “Farmácia em Casa”, ocasionando atraso na execução das ações administrativas, desperdício de recursos públicos, necessidade de adoção de novas medidas administrativas e prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Em contratos administrativos, o interesse público possui prevalência sobre interesses particulares, razão pela qual a Administração não está obrigada a suportar indefinidamente comportamento incompatível com a execução contratual.

A manutenção do vínculo contratual tornou-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

IV – DA RESCISÃO UNILATERAL

Diante da comprovada inexecução do objeto por culpa exclusiva da contratada, o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX declara RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato administrativo decorrente da Dispensa Eletrônica nº 013/2026, com fundamento nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo a presente notificação todos os efeitos legais pertinentes.

A rescisão decorre exclusivamente do inadimplemento contratual da empresa, permanecendo resguardado ao Município o direito de promover nova contratação para atendimento da necessidade pública, bem como buscar eventual reparação pelos prejuízos causados.

V – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Em razão das infrações contratuais verificadas, fica determinada a instauração de Processo Administrativo Sancionador destinado exclusivamente à apuração da responsabilidade administrativa da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Somente após regular instrução processual, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, será avaliada a eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade dos fatos efetivamente apurados.

VI – DO DIREITO DE DEFESA

Nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado à empresa o direito de apresentar defesa escrita, produzir provas e requerer as diligências que entender pertinentes no âmbito do Processo Administrativo Sancionador, no prazo legal contado da ciência desta notificação.

O silêncio da empresa não impedirá o regular prosseguimento do processo administrativo até decisão final.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação constitui comunicação formal da extinção do vínculo contratual e da instauração do procedimento administrativo destinado à apuração das responsabilidades da contratada.

O Município reserva-se o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à tutela do interesse público, inclusive para obtenção do ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente suportados em decorrência da inexecução contratual.

São Félix/BA, 10 de Julho de 2026.

JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
Prefeito Municipal